



DELIBERAÇÃO Nº 130 – 26/08/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, reunida em 25 de agosto de 2020, e, **considerando**:

- Portaria nº 2.979/2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- Que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- Que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, revelando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;
- Que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus;
- Decreto Estadual nº 4.230/2020, de 16/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus – COVID-19;
- Decreto Estadual nº 4.258/2020, de 17/03/2020, que altera dispositivo do Decreto nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus – COVID-19;
- Decreto Estadual nº 4.301/2020, de 19/03/2020, que altera dispositivo do Decreto nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus – COVID-19;
- Decreto Estadual nº 4.298/2020, de 20/03/2020, que declara situação de emergência em todo território paranaense nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0, doenças infecciosas virais para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- Que todos os serviços de saúde, em especial a Atenção Primária à Saúde – porta de entrada principal do sistema, estão totalmente voltados aos atendimentos decorrentes do Coronavírus – COVID-19;
- Que a *capitação ponderada prorrogada pela portaria 42, de 16 de julho de 2020, até a competência financeira agosto/2020*, será base de cálculo para pagamento de incentivo pelo Ministério da Saúde, e a mudança citada, ainda que tenha possibilitado alguma melhora no quantitativo de cadastros, *poderá significar perdas financeiras expressivas* a muitos municípios por falta ou insuficiência de cadastros;
- A necessidade de reorganização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) para a continuidade do enfrentamento da pandemia e suas consequências, bem como atendimento a demanda reprimida no período, em especial as condições crônicas;

Aprova a solicitação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná – CIB-PR, junto ao Ministério da Saúde, para **prorrogação do prazo para cadastramento de usuários, referente ao componente da capitação ponderada do modelo de financiamento da Atenção Básica, ou seja, a não aplicação da capitação ponderada do ano de 2020.**

Geraldo Gentil Biesek

Coordenador Estadual da CIB/PR